



CACIMBAS - PB

Tiragem
100 exemplares
ANO XXVII

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

QUINTA FEIRA – 25 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 011/2024

DISPÕE SOBRE O NOVO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E RACIONAMENTO DE ÁGUA DO AÇUDE CAMBANBA, NO MUNICÍPIO DE CACIMBAS/PB E A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DA ÁGUA PARA ALÉM DOS LIMITES DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, considerando a atual situação hídrica do município, que demanda a adoção de medidas urgentes para a preservação dos recursos hídricos e a necessidade de garantir o abastecimento de água para a população;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o racionamento de água no município de Cacimbas/PB, e o fechamento temporário do açude Cambamba, em virtude da diminuição do nível hídrico.

Art. 2º O racionamento de água será realizado da seguinte forma:

- Horário de Funcionamento:** A captação de água do açude Cambamba será permitida apenas nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras das 8h às 16h. Não haverá retirada de água nas terças-feiras, quintas-feiras, sábados, domingos e feriados, sejam eles nacionais, estaduais ou municipais.
- Uso Prioritário:** A água captada deverá ser destinada prioritariamente ao abastecimento doméstico e a atividades essenciais, como saúde e educação do Município de Cacimbas/PB.

Art. 3º Fica proibido o uso da água do açude Cambamba para:

- Atividades não essenciais, como irrigação de jardins e áreas não produtivas.
- Limpeza de calçadas e veículos, exceto em situações de saúde pública.
- Retirada de água para abastecimento de outros municípios.
- Comercialização, para fora do município de Cacimbas-PB.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento deste decreto ficará a cargo das Secretarias Municipais de Agricultura e Obras, Urbanismo e Saneamento que poderá aplicar penalidades em caso de descumprimento.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até que a situação hídrica se normalize, com possibilidade de reavaliação a cada 30 dias.

Art. 6º Fica a responsabilidade da população colaborar com as medidas de racionamento, adotando práticas de economia de água.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS/PB, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

NILTON DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

